

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2025

1. OBJETO:

1.1. Consiste na prestação de serviços de fornecimento de abrigo, em regime de internação, para crianças e adolescentes com idades de 0 (zero) até 11 (onze) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, vítimas de maus-tratos, negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, encaminhadas por meio de órgãos competentes, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário. A prestação de serviço deverá assegurar, no mínimo, 4 (quatro) vagas em regime de internação.

2. AGENTE RESPONSÁVEL:

2.1. Eloisa De Fatima Pitt Paz - Secretária Municipal de Assistência Social

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, conforme Anexo III do edital.

4. FUNDAMENTAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES PESQUISADAS:

A Fundamentação e demais especificações do objeto encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

4.1. Fundamentação - DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 145/2024.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

4.2. Características das fontes pesquisadas: DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 207/2022

Características das fontes pesquisadas: DECRETOS MUNICIPAIS

A seleção seguirá o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o inciso III, alínea “c”, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver notória especialização da empresa ou profissional. A seleção da empresa será realizada de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

II - Contratações similares deitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observando índice de atualização de preços correspondentes;

ASSOCIAÇÃO, BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO / CNPJ:
11.712.456/0001-09

EMPRESA	MÊS	VALOR UNI	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO, BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO	12	R\$23.960,00	R\$287.520,00

5. RESULTADO / SERIE DE PREÇOS PESQUISADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
1	Contratação de associação que forneça o abrigamento de crianças e adolescentes "0" ate "11" anos "364" dias de idade, em regime de internação, equivalente a 4 vagas, vítimas de maus tratos, de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, em atendimento ao termo de ajustamento de conduta - TAC firmado como o Ministério Público de Santa Catarina sob nº 06.2010.003757-0	12 MESES	R\$ 287.520,00

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.1. Características das fontes pesquisadas: DECRETOS MUNICIPAIS

A seleção seguirá o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o inciso III, alínea “c”, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver notória especialização da empresa ou



profissional. A seleção da empresa será realizada de acordo com o artigo 74 da Lei nº14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.2. A empresa a ser contratada, encontra-se apta para a prestação dos serviços, comprovando habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

7.1. A empresa deverá proceder com o fornecimento dos serviços, conforme demanda do Fundo Municipal de Assistência Social;

7.2. A associação contratada deverá fornecer os serviços conforme os seguintes parâmetros:

- Abrigo em regime de internação para até 4 (quatro) crianças e/ou adolescentes, com idades de 0 (zero) a 11 (onze) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias.
- Atendimento especializado, com acompanhamento de psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais necessários para o bem-estar das crianças e adolescentes.
- Garantia de ambiente seguro, adequado, e em conformidade com as normas de proteção à criança e ao adolescente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Relatórios periódicos sobre o atendimento e a evolução das crianças e adolescentes acolhidos, com base nas orientações do Conselho Tutelar e Ministério Público.

7.3. O pagamento será mensalmente, até 5 dias, após a apresentação da Nota Fiscal com aceite pela responsável da Nota Fiscal correspondente. O pagamento será mensalmente, até 5 dias após apresentação da nota fiscal, com aceite pela responsável, bem como a prestação de contas e a apresentação dos relatórios de acompanhamento, conforme acordado no contrato de prestação de serviços.

7.4. O prazo de execução dos serviços será de um (1) ano, com possibilidade de prorrogação conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guarujá Do Sul-SC

Fundo Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: Contratação para prestação de serviços de fornecimento de abrigo, em regime de internação, para crianças e adolescentes em situação de risco social.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de fornecimento de abrigo, em regime de internação, para crianças e adolescentes com idades de 0 (zero) até 11 (onze) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, vítimas de maus-tratos, negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, encaminhadas por meio de órgãos competentes, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário. A prestação de serviço deverá assegurar, no mínimo, 4 (quatro) vagas em regime de internação.

2. ENQUADRAMENTO EM SERVIÇOS COMUNS OU ESPECIAIS.

Conforme Decreto Municipal nº. 223/2023, Art. 103 e 104, dos serviços em questão tem sua definição serviços comuns, possui elementos necessários para o atingimento da finalidade pública a ser satisfeita com a aquisição, bem como a continuidade das ações/atividades/demandas administrativas, sem características que permitam o seu enquadramento como serviços especiais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Ministério Público de Santa Catarina sob o nº 06.2010.003757-0 e com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as contratações no âmbito da administração pública, formalizamos a demanda de contratação para prestação de serviços de fornecimento de abrigo, em regime de internação, para crianças e adolescentes em situação de risco social.

A contratação se faz necessária para atender a um número crescente de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme a demanda do Conselho Tutelar e demais órgãos competentes. A associação contratada deverá prover os cuidados necessários, oferecendo um ambiente seguro e adequado ao acolhimento, conforme as diretrizes do TAC firmado pelo Ministério Público de Santa Catarina.

É importante destacar que o serviço de fornecimento de abrigo anteriormente mencionado já vem sendo prestado pela empresa à Administração desde o ano de 2021, nos termos do Contrato nº 03/2021."

Dessa maneira, a contratação de uma empresa especializada na prestação do serviço desejado não apenas atenderá à demanda da administração, mas também proporcionará suporte contínuo àqueles que necessitam desse serviço.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente inexigibilidade tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de abrigo, em regime de internação, para crianças e adolescentes com idades de 0 (zero) até 11 (onze) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, vítimas de maus-tratos, negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, encaminhadas por meio de órgãos competentes, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário. A prestação de serviço deverá assegurar, no mínimo, 4 (quatro) vagas em regime de internação. Conforme TAC do Ministério Público.

Demais informações sobre a descrição da solução estão no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A seleção seguirá o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o inciso III, alínea “c”, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver notória especialização da empresa ou profissional. A seleção da empresa será realizada de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

6. EXECUÇÃO/ENTREGA

A associação contratada deverá fornecer os serviços conforme os seguintes parâmetros:

- Abrigo em regime de internação para até 4 (quatro) crianças e/ou adolescentes, com idades de 0 (zero) a 11 (onze) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias para vítimas de maus-tratos, negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, encaminhadas por meio de órgãos competentes, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário. A prestação de serviço deverá assegurar, no mínimo, 4 (quatro) vagas em regime de internação.
- Prestar o serviço de abrigo em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Ministério Público de Santa Catarina sob o nº 06.2010.003757-0 e com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as contratações no âmbito da administração pública,
- Atendimento especializado, com acompanhamento de psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais necessários para o bem-estar das crianças e adolescentes.
- Garantia de ambiente seguro, adequado, e em conformidade com as normas de proteção à criança e ao adolescente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



- Relatórios periódicos sobre o atendimento e a evolução das crianças e adolescentes acolhidos, com base nas orientações do Conselho Tutelar e Ministério Público.
- O fornecimento de abrigo, em regime de internação, para crianças e adolescentes com idades de 0 (zero) até 11 (onze) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias

A contratada será integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e tributárias referentes à sua equipe, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

- Será exigida a apresentação, por parte da contratada, dos seguintes documentos:
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, compatível com o objeto;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (incluindo INSS);
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será mensalmente, até 5 dias após apresentação da nota fiscal, bem como a prestação de contas e a apresentação dos relatórios de acompanhamento, conforme acordado no contrato de prestação de serviços.

A apresentação da nota fiscal eletrônica deve-se em observância ao protocolo de retenção de impostos.

Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Características das fontes pesquisadas: DECRETOS MUNICIPAIS.

A seleção seguirá o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o inciso III, alínea “c”, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver notória especialização da empresa ou profissional. A seleção da empresa será realizada de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A pregoeira, Equipe de Apoio, farão a análise das propostas, desclassificando os itens das empresas que não atendem as exigências conforme especificação dos itens.

Após a etapa de lances será realizado a análise da documentação da habilitação conforme relação. As empresas participantes deverão se ater a todas as exigências do edital. Condução do Processo Administrativo de Licitação será conforme membros designados pelo Decreto nº. 21/2025.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Ressalta-se que preço de referência foi composto conforme documentação de Formalização da Pesquisa de Preço, Decreto nº. 207/2022, o qual ficara anexo ao Processo Administrativo. A presente licitação tem seu valor total em R\$ 287.520,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As dotações orçamentarias serão as seguintes:

Dotação	Órgão	Unidade	Elemento - Código	Elemento - Descrição
378	12	2	3339039990	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão e Fiscalização será conforme disposto no Decreto Municipal.

11.2. Os responsáveis pelos Gestão e Fiscalização do contrato serão:

FISCAL: Coordenadora do CRAS - Carla Ines Thessing

GESTOR: Secretária Municipal de Assistência Social - Eloisa De Fatima Pitt Paz

11.3. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2025 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pcc803063846d0>.



12. RELAÇÃO DO ITENS

SERVIÇO DESCRITO	MÊS
Contratação de associação que forneça o abrigo de crianças e adolescentes "0" até "11" anos "364" dias de idade, em regime de internação, equivalente a 4 vagas, vítimas de maus tratos, de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, em atendimento ao termo de ajustamento de conduta - TAC firmado como o Ministério Público de Santa Catarina sob nº 06.2010.003757-0	12

13. DEMAIS INFORMAÇÕES:

13.1. Demais informações como deveres e responsabilidade da empresa, do município, infrações e sanções, alteração da ata de registro de preço entre outras informações estão contidas nos Anexos II - EDITAL DE CONTRATAÇÃO.

13.2 A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, observando a notória especialização, indispensável para atender as demandas específicas do município.

13.3. Ficam mantidas todas as demais disposições legais pertinentes, cabendo às partes o cumprimento integral das normas para o perfeito atendimento do interesse público.

Guarujá do Sul – SC, 25 de junho de 2025

ELOISA DE FATIMA PITT PAZ
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2025 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pcc803063846d0>.



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.027.045/0001-87, com sede na Rua Ceara, 619, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Senhora Eliane Aparecida de Souza Fanton, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa ASSOCIAÇÃO, BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO /, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua ANTONIO ODILO LINK, nº 1627, cidade de SÃO JOSÉ DO CEDRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 11.712.456/0001-09, neste ato representada por seu(a) representante o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, nos termos do Processo Administrativo nº./2025 – Pregão Eletrônico nº./2025 e seus anexos e nas estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA prestação de serviços de fornecimento de abrigo, em regime de internação, para crianças e adolescentes com idades de 0 (zero) até 11 (onze) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, vítimas de maus-tratos, negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, encaminhadas por meio de órgãos competentes, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário. A prestação de serviço deverá assegurar, no mínimo, 4 (quatro) vagas em regime de internação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será mensalmente, até 5 dias após apresentação da nota fiscal, bem como a prestação de contas e a apresentação dos relatórios de acompanhamento, conforme acordado no contrato de prestação de serviços.
- 2.2A apresentação da nota fiscal eletrônica deve-se em observância ao protocolo de retenção de impostos.
- 2.3. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deve-se em observância ao Protocolo do ICMS nº 85, de 09 de julho de 2010.
- 2.4. Os serviços sem Nota Fiscal Eletrônica serão recusados por não estarem acompanhados de documento fiscal hábil.
- 2.5. Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 2.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.
- 2.6.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, não havendo o destaque se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.



CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A associação contratada deverá fornecer os serviços conforme os seguintes parâmetros:

- Abrigo em regime de internação para até 4 (quatro) crianças e/ou adolescentes, com idades de 0 (zero) a 11 (onze) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias para vítimas de maus-tratos, negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, encaminhadas por meio de órgãos competentes, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário. A prestação de serviço deverá assegurar, no mínimo, 4 (quatro) vagas em regime de internação.
- Prestar o serviço de abrigo em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Ministério Público de Santa Catarina sob o nº 06.2010.003757-0 e com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as contratações no âmbito da administração pública,
- Atendimento especializado, com acompanhamento de psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais necessários para o bem-estar das crianças e adolescentes.
- Garantia de ambiente seguro, adequado, e em conformidade com as normas de proteção à criança e ao adolescente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Relatórios periódicos sobre o atendimento e a evolução das crianças e adolescentes acolhidos, com base nas orientações do Conselho Tutelar e Ministério Público.
- O fornecimento de abrigo, em regime de internação, para crianças e adolescentes com idades de 0 (zero) até 11 (onze) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias

3.2. A contratada será integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e tributárias referentes à sua equipe, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

- Será exigida a apresentação, por parte da contratada, dos seguintes documentos:
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, compatível com o objeto;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (incluindo INSS);
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 5.2. A CONTRATADA por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.
- 5.3. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- 5.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- 5.5. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2024.
- 5.6. A CONTRATADA é responsável, às suas expensas tais como despesas de locomoção, estadia e outras, não cabendo qualquer obrigação à contratante.
- 5.7. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE





6.1. São obrigações da Contratante:

- a. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preço;
- b. Deixar de entregar a documentação exigida;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. Não celebrar o contrato/ ata de registro de preço;
- e. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I





do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

7.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser extinto por:

a. Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. No caso de extinção serão aplicados o disposto no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14/133/2021.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA





9.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações:

Dotação	Órgão	Unidade	Elemento - Código	Elemento - Descrição
378	12	2	3339039990	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

CLAUSULA DECIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência de 1(um) ano, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1. A legislação Aplicavel e Casos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão e Fiscalização do contrato sera conforme disposto no Decreto Municipal.

FISCAL: Agente Administrativo - Franci Franciele Schneider

GESTOR: Secretária Municipal de Assistência Social - Eloisa De Fatima Pitt Paz

10.1.1. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

10.1.2. Em caso de substituições, quem vir a substitui-los passam automaticamente a serem fiscais e gestor.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal

Guarujá do Sul, 25 de junho de 2025



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guarujá Do Sul-SC

Fundo Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: Contratação para prestação de serviços de fornecimento de abrigo, em regime de internação, para crianças e adolescentes em situação de risco social.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Ministério Público de Santa Catarina sob o nº 06.2010.003757-0 e com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as contratações no âmbito da administração pública, formalizamos a demanda de contratação para prestação de serviços de fornecimento de abrigo, em regime de internação, para crianças e adolescentes em situação de risco social.

A contratação se faz necessária para atender a um número crescente de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme a demanda do Conselho Tutelar e demais órgãos competentes. A associação contratada deverá prover os cuidados necessários, oferecendo um ambiente seguro e adequado ao acolhimento, conforme as diretrizes do TAC firmado pelo Ministério Público de Santa Catarina.

É importante destacar que o serviço de fornecimento de abrigo anteriormente mencionado já vem sendo prestado pela empresa à Administração desde o ano de 2021, nos termos do Contrato nº 03/2021."

Dessa maneira, a contratação de uma empresa especializada na prestação do serviço desejado não apenas atenderá à demanda da administração, mas também proporcionará suporte contínuo àqueles que necessitam desse serviço.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

Considerando que o valor do contrato nº 03/2021 não é mais suficiente para atender às necessidades e particularidades das crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento Institucional, e também que há a necessidade de contratar mais colaboradores do que o previsto nas orientações técnicas, surge a necessidade de ajustes, especialmente com a inclusão de dois ou três educadores sociais para atender esse grupo adequadamente.

Levando em conta o aumento nos custos nos últimos anos, como salários, alimentação, combustível, energia elétrica e aluguel, é evidente que o valor do contrato precisa ser revisto para garantir que o serviço continue sendo prestado de forma eficiente.

Considerando ainda que os custos com a equipe de colaboradores e encargos sociais são as principais despesas do Acolhimento Institucional, e que esse é um serviço de alta complexidade, a revisão do valor contratual é essencial para a manutenção da qualidade do atendimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2025 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pcc803063846d0>.



Dessa forma, para garantir a continuidade do trabalho e o equilíbrio financeiro do serviço, solicitamos que o valor do contrato para o ano de 2025 seja ajustado para R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais) por vaga contratada.

Item	Produto	Unid.	Quant.	PreçoUnit.	PreçoTotal
1	CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO QUE FORNEÇA O ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES "0" ATE "11" ANOS "364" DIAS DE IDADE, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, EQUIVALENTE A 4 VAGAS, VITIMAS DE MAUS TRATOS, DE NEGLIGENCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO, ENCAMINHADAS PELO CONSELHO TUTELAR, MINISTÉRIO PUBLICO E PODER JUDICIÁRIO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADO COMO O MINISTÉRIO PUBLICO DE SANTA CATARINA SOB Nº 06.2010.003757-0	Mês	12,00	R\$ 23.960,0000	R\$ 287.520,00

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

O valor estimado para a contratação será de 287.520,00, conforme cálculos realizados com base no valor unitário de cada vaga e o número total de vagas previstas.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No presente caso, trata-se de objeto com escopo único e indivisível, o que impossibilita seu fracionamento ou itens, motivo pelo qual o princípio do parcelamento não se aplica à presente contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2025 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pcc803063846d0>.



5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

A presente contratação se revela imprescindível, uma vez que o estudo técnico preliminar realizado evidenciou que a alternativa mais vantajosa para o Município é a contratação de empresa, por meio de inexigibilidade, para a prestação de serviços de fornecimento de abrigo, em regime de internação, destinado a crianças e adolescentes em situação de risco social.

A escolha de uma empresa especializada na execução dos serviços necessários não apenas atenderá de maneira eficaz à demanda da administração pública, como também assegurará um suporte contínuo às crianças e adolescentes que dependem deste atendimento especializado.

Em razão disso, concluímos que a solução proposta é a mais apropriada, motivo pelo qual solicitamos a continuidade do processo de contratação, visando sua formalização e efetivação.

6. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, são suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por se tratar de objeto contratado com habitualidade, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

Autorizado / /

Devolvido // Motivo:

Guarujá do Sul, 30 de junho de 2025.

CARLA INES THESSING
Coordenadora do CRAS

